Apresentação: 07/07/2023 12:24:28.187 - MESA
INC n.1028/2023

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

# INDICAÇÃO Nº , de 2023

(Da Sr.ª **ROGÉRIA SANTOS**)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, um estudo de viabilidade para tornar ininterrupto o funcionamento do Conselho Tutelar e aumentar o quantitativo de membros do Conselho Tutelar escolhidos pela população local mediante o censo demográfico territorial.

Senhor Ministro,,

Considerando que o Conselho Tutelar é um órgão permanente criado em 1990, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)[1], para desempenhar uma função estratégica na sociedade, qual seja, zelar pelo cumprimento dos direitos e garantias da criança e do adolescente, conforme expressa o artigo 131 do referido Estatuto, vejamos:

> *Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.*

Considerando que a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) define o Conselho Tutelar e a sua forma de atuação na sociedade a fim de garantir a proteção integral de crianças e adolescentes em todo o território nacional.

Considerando que o artigo 132 do referido Estatuto também determinou a quantidade mínima de Conselhos Tutelares que deverá conter em cada

[1] Acesso disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>.

LexEdit
*CD234996802400*
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234996802400

Apresentação: 07/07/2023 12:24:28.187 - MESA
INC n.1028/2023

município e em cada região administrativa do Distrito Federal, conforme expressa:

> *Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019)*

Considerando que ficou estabelecido a quantidade mínima de 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da Administração Pública local, em cada Município e em cada Região Administrativa, compondo apenas 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para o mandato de 4 (quatro) anos, com a recondução permitida havendo novos processos de escolha.

Considerando que o ECA só foi promulgado no ano de 1990, e que o caminho legislativo iniciou por conta de diversos movimentos sociais da época que objetivavam a proteção integral de crianças e adolescentes. A conjuntura social global refletiu na revogação do Código de Menores que tratava as crianças e adolescentes como pessoas menores de 18 anos e não às asseguravam o direito à proteção.

Considerando que o ECA consolidou o que a Constituição Federal do Brasil consagrou em 1988, em seu artigo 227 sobre os deveres da Família, da Sociedade e do Estado em assegurar diversos direitos elencados, reconhecendo a dignidade da pessoa humana das crianças e adolescentes como pessoa em fase peculiar desenvolvimento que tem como garantia princípios como a Prioridade Absoluta e a Proteção Integral, conforme aduz o referido artigo:

> *Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à*

LexEdit
*CD234996802400*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234996802400

Apresentação: 07/07/2023 12:24:28.187 - MESA
INC n.1028/2023

> *dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)*

Considerando que o artigo mencionado pode ser considerado como um compêndio da Convenção sobre os Direitos da Criança[2], aprovado pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) e ratificado por 196 países em 1989, dentre eles, o Brasil, para o reconhecimento da dignidade inerente e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana. A Convenção ocorreu após um ano da promulgação da Constituição brasileira e o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança em 24 de setembro de 1990.

Considerando que por meio do Decreto n.º 99.710 de 21 de novembro de 1990[3], foi promulgada na legislação do Brasil a Convenção sobre os Direitos da Criança que, posteriormente, foi ratificada com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente para garantia de todos os direitos previstos, reconhecendo as crianças e adolescentes como pessoa sujeito de direitos.

Considerando que com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar foi criado para ser o "guardião" dos direitos das crianças e adolescentes, órgão eleito pela sociedade com exímio papel social. O ECA trouxe em sua previsão legal o mínimo necessário para assegurar os direitos e garantias constitucionais aos infantes e adolescentes para a atuação do Conselho Tutelar.

Considerando que o cenário social do Brasil ao longo de mais de 30 anos vem sofrendo diversas modificações, inclusive, no seu censo demográfico. Por isso, é necessário reavaliar as políticas públicas contrastando os diversos índices nacionais da década de 90, com os atuais.

[2] Acesso disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>.
[3] Acesso disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>.

LexEdit
*CD234996802400*
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234996802400

Apresentação: 07/07/2023 12:24:28.187 - MESA
INC n.1028/2023

Considerando que é necessário abordar sobre os dados da tabela publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em 1991[4], a população total do Brasil era 146.825,475 de habitantes, atualmente, a nação brasileira possui 207.750.291 habitantes conforme o último Censo publicado no ano de 2022[5], ou seja, houve um aumento de quase 50% da população total, em números, o Brasil cresceu 60.924.866 em números de habitantes. Concomitantemente, com esse aumento populacional, ocorre o aumento das violações de direitos que vêm se tornando crescentes e oscilante ao longo dos anos.

Considerando que no fim do século XX e início do século XXI foi publicado o Atlas de Violência[6] que versa sobre "*O crescimento dos homicídios de crianças e adolescentes no Brasil: 1980 a 2003*" publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, que demonstrou que o maior crescimento relativo aos homicídios se deu entre as crianças e adolescentes.

Considerando que os números apresentados foram que no que se refere às crianças, os homicídios passaram de 0,4 vítimas por 100 mil habitantes em 1980 para 0,7 em 2003, e de 0,1% dos óbitos gerais em 1980 para 0,45% no ano de 2003, já os dados relativos aos adolescentes, apontam que os homicídios passaram de 1,6 vítimas por 100 mil habitantes em 1980 para 4,6 (quase triplicaram) em 2003, e de 2,9% dos óbitos gerais em 1980 para 11,8% (quadruplicaram) em 2003. O texto ainda aborda que apesar de algumas quedas dos indicadores, os índices continuavam em tendência de crescimento.

Considerando que ao contrapor os dados citados acima, os dados do Fórum de Segurança do Brasil[7] do século XXI, mais precisamente dos anos de 2019 a 2021, apresentou que foram registrados ao menos 136,8 casos de

[4] Acesso disponível em: <https://brasilemsintese.ibge.gov.br/populacao/populacao-total-1980-2010.html>.
[5] Acesso disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/22827-censo-demografico-2022.html>.
[6] Acesso disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/2597-bpsn.11ensaio2helder11.pdf>.
[7] Acesso disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/12/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-2019-2021.pdf>.

LexEdit
*CD234996802400*
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234996802400

Apresentação: 07/07/2023 12:24:28.187 - MESA
INC n.1028/2023

violência contra crianças e adolescentes por dia no 1º semestre de 2021. Já o total de crimes com vítimas de 0-17 anos, por tipo de crime (2019-2021) atingiu um total de 129.844 crianças e adolescentes.

Considerando que a passagem do século 20 ao século 21, assim como, com o aumento populacional acarretando no crescimento dos índices de violações de direitos de crianças e adolescentes, sob o quanto ratificado na Carta Magna e Estatuto da Criança e do Adolescente, é dever do Estado assegurar todos os direitos garantidos aos infantes e adolescentes, como prioridade absoluta, inclusive, no orçamento público e promoção de políticas públicas em prol dos infantes e adolescentes.

Considerando que por meio da Lei n.º Lei 14.541 de 2023[8], as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher deverá oferecer o atendimento ininterrupto para a proteção das mulheres, isto porque houve a necessidade de implementação dessa política devido os altos índices de violência contra a mulher, sendo portanto, relevante proceder de igual modo, com essa alteração legislativa para criar o funcionamento ininterrupto do conselho tutelar, incluindo os sábados, domingos e feriados, por conseguinte, aumentando os membros dos nobres Conselhos Tutelares.

Considerando que esse Projeto de Indicação tem por finalidade assegurar os direitos consagrados internacionalmente, ratificados na Carta Magna e no Estatuto da Criança e do Adolescente para a criação do funcionamento ininterrupto do Conselho Tutelar, assim como, para o aumento dos membros do Conselho Tutelar conforme censo demográfico territorial.

Tendo isso em vista, com o intuito de promover políticas públicas assertivas para a proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil, sugerimos à Vossa Excelência que proceda com um estudo de viabilidade para tornar ininterrupto o funcionamento do excelso Conselho Tutelar em seus respectivos municípios, assim como, aumentar o quantitativo dos membros do

[8] Acesso disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14541.htm>

LexEdit
*CD234996802400*
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234996802400

Apresentação: 07/07/2023 12:24:28.187 - MESA
INC n.1028/2023

referido Órgão, visando reduzir os altos índices de violações de direitos que ferem a dignidade da pessoa humana dos infantes e adolescentes.

Sala das Sessões, em de de 2023.

**ROGÉRIA SANTOS**

Deputada Federal

LexEdit
*CD234996802400*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234996802400

Apresentação: 07/07/2023 12:24:28.187 - MESA
INC n.1028/2023

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

# REQUERIMENTO Nº , de 2023

(Da Sr.ª **ROGÉRIA SANTOS**)

Requer o envio de indicação ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, para que proceda um estudo de viabilidade para tornar ininterrupto o funcionamento do Conselho Tutelar e aumentar o quantitativo de membros do Conselho Tutelar escolhidos pela população local mediante o censo demográfico territorial.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa seja encaminhada ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, a Indicação em anexo, sugerindo que procedam com um estudo de viabilidade para tornar ininterrupto o funcionamento do excelso Conselho Tutelar em seus municípios, assim como, aumentar o quantitativo dos membros do referido Órgão tendo como principal finalidade a proteção integral e defesa dos direitos das crianças e adolescentes no país.

Sala das Sessões, em de de 2023.

**ROGÉRIA SANTOS**

Deputada Federal

LexEdit
*CD234996802400*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234996802400